



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ**

Rua Sebastião Clemente, s/n – Centro – Tacaimbó - PE

CNPJ: 10.091.0601/0001-00

Lei nº 605/2012

**EMENTA:** *Torna obrigatório o ensino de música no componente curricular – Arte nas escolas pertencentes a Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** o § 1º do Art. 14, da Resolução CNE/CEB nº 04/2010 e Parecer CNE/CEB nº 07/2010, que Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica – **“Art.14(...) - § 1º Integram a base nacional comum nacional:...”**

**CONSIDERANDO** o Art. 15, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010 e Parecer CNE/CEB nº 11/2010, que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9(nove) anos – **Art.15. Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento...’**,

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CEB nº 22, de 04 de outubro de 2005, que trata da **“...retificação do termo que designa a área de conhecimento “Educação Artística” pela designação “Arte...”**

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 01 de 31 de janeiro de 2006, que altera a alínea “b”, do inciso IV, do artigo 3º, da Resolução CNE/CEB nº 02, de 07 de abril de 1998, retificando a denominação “Educação Artística” por “Arte”

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, que altera o artigo 26 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, acrescentando o parágrafo 6º - **“A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular, de que trata o § 2º deste artigo” – O ensino da arte, especialmente em suas expressões**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ**

Rua Sebastião Clemente, s/n – Centro – Tacaimbó - PE

CNPJ: 10.091.0601/0001-00

*regionais, constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos” (Redação dada pela Lei Federal nº 12.287/2010).*

**Art. 1º.** As escolas deverão garantir igualdade de acesso aos alunos à Base Nacional Comum e sua Parte Diversificada, de maneira a legitimar a unidade e a qualidade da ação pedagógica na diversidade nacional articulando os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental, inserindo em Arte em suas diferentes formas de expressão incluindo a música .

**Art. 2º.** Em todas as Escolas de Ensino Fundamental que integram o Sistema Municipal de Ensino a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, a contar do primeiro semestre do ano letivo de 2012.

**Parágrafo único.** O Ensino da música, articulado com as demais dimensões artísticas e estéticas, oportuniza aos alunos o desenvolvimento das diferentes linguagens, o reconhecimento de vários gêneros e formas de expressão, a apropriação das contribuições histórico-culturais dos povos e, principalmente, da diversidade cultural do Brasil.

**Art. 3º.** O ensino da música propriamente dito, ou seja, o ensino da técnica de lidar com os instrumentos, leitura das notas musicais, estilos e melodias são habilidades que precisam ser ensinadas .

**Art. 4º.** Serão adquiridos instrumentos musicais para aulas práticas, objetivando ao aluno para serem aptos o seu ingresso nas bandas que serão formadas nas unidades do ensino.

**Art. 5º.** A seleção de conteúdos de musica para a escola pode utilizar das cantigas de roda para a educação infantil e no ensino fundamental pode apresentar a história da música, e para todas as modalidades ou tipo de música precisam ser trabalhados os ritmos, melodia, instrumentos e sonoridade

**Art. 6º.** As especificidades das modalidades estudadas na disciplina de Arte são vistas separadamente como: a dança, as artes plásticas, teatro, pintura em tela, coral, tocar instrumentos, trabalhos manuais



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ**

Rua Sebastião Clemente, s/n – Centro – Tacaimbó - PE

CNPJ: 10.091.0601/0001-00

---

**Art. 7º.** Deve ser inserido nas aulas as questões teóricas da disciplina como: a história da arte, da música, da dança, da pintura e as suas devidas técnicas

**Art. 8º** Na disciplina de Arte do currículo escolar deverá haver 2 aulas semanais, onde será contratado professores para execução de aulas práticas ao ensino da música

**Art. 9º.** As despesas decorrentes correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento do Município.

**Art. 10.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, caso necessário, autorizado a abrir crédito adicional especial ou executar suplementação para fazer face ao cumprimento desta Lei.

**Art. 11.** o ensino da música constituir-se como um saber escolar necessário e importante para a cidadania, enriquecendo as experiências individuais e coletivas, tornando-se essencial para a realização plena do ser humano.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrato.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2012.

  
**WASHINGTON LUIZ DA SILVA PEREIRA**  
Prefeito Constitucional-